



Resolução N° 036/19

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Altera Regimento Interno da Comissão Própria de
Avaliação – CPA, da Universidade Federal do
Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/10/2019 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.060543/2019-49,

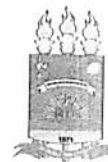
RESOLVE:

Alterar o **Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA**, da Universidade Federal do Piauí, conforme documento anexo.

Teresina, 18 de outubro de 2019

José Arimateia Dantas Lopes

Reitor



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - UFPI

I – Do Princípio Legal e dos Objetivos:

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Piauí goza de autonomia exercida na forma da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (SINAES), regulamentada pela Portaria Nº 2.051, do Ministério de Estado da Educação - MEC, de 09 de julho de 2004, e deste Regimento, com o princípio básico de implementar o processo interno de avaliação institucional da UFPI, no sentido de coordenar e conduzir o referido processo, bem como prestar informações à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES).

I - Caberá à CPA reger-se por este Regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFPI.

II - A CPA/UFPI atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Universidade, conforme prevê o art. 7º § 1º, da supracitada portaria.

III - A autoavaliação institucional constitui um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil da Instituição e o significado de sua atuação, por meio de atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do SINAES e as singularidades da UFPI.

IV - A CPA terá como foco o processo de avaliação interna, que abrange toda a realidade da UFPI, considerando-se as diferentes dimensões institucionais constituintes de um todo orgânico, expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Parágrafo único. A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004 (SINAES), no entanto, outras dimensões poderão ser abordadas, considerando-se as especificidades da UFPI desveladas no processo avaliativo.

II – Da Vinculação:

Art. 2º A CPA/UFPI vincula-se à Reitoria.



Parágrafo único. A Administração Superior deverá fornecer à CPA as condições materiais, de infraestrutura e de recursos humanos e financeiros necessários à condução de suas atividades.

III – Das Finalidades:

Art. 3º O processo de avaliação interna conduzido pela CPA terá por finalidades:

I - A melhoria da qualidade educacional da UFPI;

II - A construção e consolidação de um sentido comum de universidade, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão institucional;

III - A busca pela implantação de uma cultura de avaliação pautada em processo reflexivo, sistemático e contínuo;

IV - A realização de processo partilhado de produção de conhecimento sobre a UFPI, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

V - A análise contínua das ações educativas, de forma crítica e abrangente.

IV – Das Diretrizes e do Planejamento:

Art.4º No processo de autoavaliação da Universidade, a CPA deverá observar as diretrizes definidas pela CONAES, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurar:

I - A análise global e integrada das dimensões, estrutura, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II - O caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

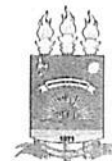
III - O respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;

IV - A participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil, por meio de suas representações.

V – Das Atribuições da CPA:

Art. 5º Conforme planejamento e organização das atividades de autoavaliação, à CPA compete as seguintes atribuições:

I - Planejar o processo e elaborar o projeto quinquenal de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos;



estratégias, metodologias, recursos e cronograma das ações avaliativas, obedecendo a periodicidade do PDI;

II - Conduzir o processo anual de autoavaliação;

III - Propor e acompanhar a implementação de ações formativas;

IV – Subsidiar os processos de avaliação externa da UFPI e de seus cursos e colaborar com a Procuradoria Educacional Institucional em todo processo relativo ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

V - Implementar ações visando a sensibilização da comunidade universitária para o processo de autoavaliação;

VI - Orientar os trabalhos das Comissões Setoriais de Avaliação;

VII - Fomentar a produção e a socialização do conhecimento na área de avaliação;

VIII - Avaliar as dinâmicas, procedimentos, e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;

IX - Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a CONAES;

X - Elaborar o relatório anual de autoavaliação e encaminhá-lo à Coordenadoria de Avaliação Estatística (CAE) da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN)/Procuradoria Educacional Institucional, pelo menos, 03 (três) dias úteis, antes do prazo previsto para a postagem no Sistema e-MEC, segundo a legislação pertinente ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

XI - Elaborar, implementar e zelar pela execução do projeto de avaliação institucional em todos os *Campi* da UFPI;

XII - Sensibilizar e estimular a participação da comunidade acadêmica no processo de Avaliação Institucional;

XIII - Buscar condições para que a avaliação esteja integrada à dinâmica da UFPI, assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais;

XIV - Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas Unidades Acadêmicas e demais setores da UFPI;

XV – Elaborar materiais didáticos e apresentar sistematicamente os resultados da Autoavaliação Institucional anual à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Na elaboração do relatório anual de autoavaliação, a CPA deverá utilizar, também, os dados oriundos dos relatórios das Comissões Setoriais de Avaliação.

Art. 6º Compete às Comissões Setoriais de Avaliação (CSA)

I - Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;

II - Participar da elaboração do projeto de autoavaliação e desenvolvê-lo, no âmbito de sua Unidade, conforme orientações da CPA;

III - Organizar reuniões periódicas para desenvolver suas atividades;

IV - Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA;



- V - Elaborar, anualmente, os relatórios setoriais de autoavaliação e encaminhá-lo à CPA até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente;
- VI - Divulgar, no âmbito de sua Unidade, os resultados da autoavaliação.

VI - Da Constituição:

Art. 7º A CPA Central deve ser multidisciplinar e constituída por:

I - Um (a) Coordenador(a) com seu respectivo subcoordenador(a), ambos com assento efetivo, escolhidos pelos membros titulares da CPA;

II - Um representante do corpo docente do ensino presencial com seu respectivo suplente;

III - Um representante do corpo docente do ensino a distância com seu respectivo suplente;

IV - Um representante dos servidores técnico-administrativos com seu respectivo suplente;

V - Um representante do corpo discente com seu respectivo suplente;

VI - Um representante da Sociedade Civil organizada, sem vínculo empregatício com a UFPI, com seu respectivo suplente.

Art. 8º As Comissões Setoriais de Avaliação (CSA), de cada Centro de Ensino e *Campus* fora da sede, serão constituídas:

I - Pelo Vice-Diretor do Centro/*Campus* que atuará com a função de coordenador da CSA;

II - Um representante do corpo docente com seu respectivo suplente;

III - Um representante do corpo técnico-administrativo com seu respectivo suplente;

IV - Um discente com seu respectivo suplente;

V - Um representante da sociedade civil, para os *campi* fora da sede.

Parágrafo único. Os Colégios de Ensino Técnico integrarão a CPA do *Campus* do qual fazem parte.

Art. 9º A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais necessárias ao desenvolvimento do seu trabalho.

Art. 10 A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas, as quais ficarão obrigadas ao cumprimento das solicitações no prazo acordado para que não haja prejuízo ao processo avaliativo.



11 A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

VII - Do Mandato dos Membros da CPA:

Art. 12 O mandato dos membros da CPA terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo período.

Parágrafo único. Os membros da CPA serão nomeados pelo Reitor mediante Ato da Reitoria, sendo recomendado a recondução de, pelo menos, 50% dos membros, para que haja minimização das dificuldades de operacionalização de suas ações.

VIII - Do Processo de Escolha dos Membros da CPA:

Art. 13 A forma de escolha dos membros da CPA, Central e Setorial, nos distintos tipos de representação será da seguinte forma:

I - Os membros da CPA Central serão convidados e indicados pela Reitoria.

II - Para a Comissão Setorial, os membros serão indicados pelo Diretor do Centro/*Campus*.

IX - Das Disposições Gerais:

Art. 14 Para fins do disposto no artigo 10 deste Regimento deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I - A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão, a gestão e as respectivas formas de operacionalização;

III - A responsabilidade social;

IV - A comunicação com a sociedade;

V - As políticas de pessoal;

VI - A organização e a gestão;

VII - A infraestrutura física;

VIII - O planejamento e a avaliação;

IX - As políticas de atendimento aos estudantes;

X - A sustentabilidade financeira.

X - Das Disposições Finais:

Art. 15 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.